



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
CEP 36904-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º : = LEI Nº 80/94 =
ASSUNTO :
SERVIÇO : "Cria Pontos de Taxis no Município, estabele-
DATA : lece critérios para sua Exploração e contém
outras Providências"

O POVO do Município de São João do Manhuaçu, ' Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) - Ficam criados mais 07 (SETE) PONTOS DE TAXIS no Município, sendo 05 (CINCO) na sede e 02 (DOIS) no Povoado de Pontões;

§ 1º - Ficam mantidos os atuais pontos criados pelo Município de origem;

§ 2º - A concessão para exploração dos pontos constantes deste artigo, será dada pelo Executivo Municipal, com autorização Legislativa, através de ALVARÁ DE LICENÇA;

Art. 2º) - Os veículos licenciados nos termos desta Lei, e da Legislação anterior oriunda do Município de Origem, deverão conter identificação luminosa sobre o teto, contendo a expressão "TAXI".

Art. 3º) - Os concessionários autorizados e licenciados pelo Executivo Municipal, ficarão obrigados a permanecer no seu respectivo Ponto durante o tempo que a Lei específica determinar;

Art. 4º) - O não cumprimento do disposto nesta Lei, implicará no cancelamento automático do ALVARÁ DE LICENÇA e respectiva concessão.

Art. 5º) - Cancelada a Licença, o Departamento de Finanças promoverá imediatamente a necessária comunicação do feito à Delegacia de Trânsito competente, bem como à Receita Federal, para'